



**DECRETO Nº. 1.416 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Dispõe sobre a suspensão de transferência de concessão do direito real de uso de bens imóveis objetos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, autuada sob o Número de Processo Judicial 0026017-40.2013.8.19.0058, tendo como Autor o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e como Réus o ex-Prefeito Antônio Peres Alves e outros.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o teor das denúncias formuladas nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, autuada sob o Número de Processo Judicial 0026017-40.2013.8.19.0058, tendo como Autor o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e como Réus o ex-Prefeito Antônio Peres Alves e outros;

Considerando a necessidade de disciplinar a suspensão de transferência pelo Departamento de Patrimônio a partir da notificação judicial do Município;

Considerando que é dever do Município zelar pela probidade administrativa e evitar eventual prejuízo de terceiro adquirente de direito real de uso;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, até provimento judicial definitivo, as transferências de concessão do direito real de uso de bens imóveis do Loteamento "Recanto da Lagoa" objetos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, autuada sob o Número de Processo Judicial 0026017-40.2013.8.19.0058, tendo como Autor o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e como Réus o ex-Prefeito Antônio Peres Alves e outros.

**Art. 2º** Ficam canceladas eventuais transferências de relação jurídica de concessão do direito real de uso, deferidas em data posterior à notificação do Município nos autos da ação Civil Pública, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, devendo o Departamento de Patrimônio adotar as medidas cabíveis, dando ciência aos eventuais interessados.

**Art. 3º** Deverá o Departamento de Patrimônio certificar a suspensão ora determinada nos autos dos processos administrativos de concessões de direito real de uso, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, dando ciência do inteiro teor do presente a eventual interessado na aquisição do direito real de uso.

**Parágrafo único.** Além da medida prevista no *caput* deste artigo, deverá o responsável pelo Departamento de Patrimônio afixar cópias do presente decreto em local de fácil visibilidade aos interessados.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Saquarema

**Art. 4º** Caberá a Procuradoria Geral do Município dar ciência ao Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania, ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Saquarema, ao Serviço Notarial e Registral – Ofício Único de Saquarema e ao Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, sobre o teor das medidas adotadas através do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Justifica-se a ciência ao Presidente da Câmara Municipal de Saquarema prevista no *caput* deste artigo, o fato de o ex-Procurador-Geral do Município, Antônio Francisco Alves Neto, ser Réu nos autos da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa mencionada no art. 1º deste Decreto e exercer atualmente o cargo eletivo de Vereador.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2015.

**FRACIANE MOTTA**

Prefeita